



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Lei nº 33, de 30 de dezembro de 2014.

PUBLIQUE-SE
Em 30/12/14

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 30/12/14

Marinês de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port. Nº 199/2009

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação, em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito neste município.

A Câmara de Vereadores do Município de Barra, do Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar dever retirá-lo imediatamente após para o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei afixarão nos locais de entrada aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art. 4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

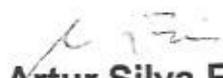
Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra (BA), em 30 de dezembro de 2014.


Artur Silva Filho
Prefeito Municipal